



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Acordo de Cooperação Técnica 011/2025 /SEAPA**Processo:** 202317647004150

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - SEAPA E O MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS-GO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede à Rua 256, Nº 52, Setor Leste Universitário – CEP 74.610- 200, Município de Goiânia, representada neste ato pelo Secretário de Estado, senhor **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, RG nº 4069515 - SPTC/GO, CPF nº XXX.524.901-XX, residente e domiciliado em Goiânia – GO e o

MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 25.105.339/0001-83, situado na Praça Tiradentes - Centro, CEP: 73.795-000 - Teresina de Goiás - GO, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Kleverton Barbosa de Mello**, brasileiro, RG nº 3941790 SPTC/GO e CPF/MF nº XXX.892.081-XX, residente e domiciliado em Teresina de Goiás – GO.

CONSIDERANDO o interesse da SEAPA em consolidar parcerias para o desenvolvimento do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a Parte dispõe de infraestrutura e de quadro de pessoal adequado para o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Acordo;

CONSIDERANDO que compete à SEAPA, de acordo com o Art. 38, II, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, a regularização fundiária de áreas rurais de terras devolutas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo visa estabelecer a colaboração e integração de esforços entre a SEAPA e o Município, com foco principal na alocação de um servidor municipal para facilitar as tratativas relacionadas à Regularização Fundiária de Terras Devolutas no município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades objeto deste Acordo serão executadas em conformidade com as descrições constantes do documento denominado Plano de Trabalho (76931220), o qual, uma vez

rubricado pelos signatários, passará a integrar o presente Instrumento independentemente de transcrição sob a forma de Anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Acordo será implementado consoante o Plano de Trabalho, assim entendido como o instrumento de planejamento técnico que define as ações a serem realizadas no âmbito deste Instrumento e que deverão ser negociados e formalizados entre os celebrantes, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, à exceção do primeiro Plano de Trabalho, o qual, uma vez rubricado por estes, já passará a integrar o presente Acordo, independentemente de transcrição, sob a forma de Anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os planos de trabalho subsequentes, após aprovados pelos celebrantes, passarão a integrar este Acordo sob a forma de Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados nos locais indicados no Plano de Trabalho, especialmente nas dependências do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

1 – Atribuições comuns:

1.1. franquear, reciprocamente, aos técnicos e colaboradores envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, quando necessárias à execução deste Acordo, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;

1.2. manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo;

1.3. abster-se de utilizar o nome do outro celebrante para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização por escrito, na forma da legislação aplicável;

1.4. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações necessárias à execução das atividades sob sua responsabilidade, na forma prevista no Plano de Trabalho;

1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio recíproco dos celebrantes ou de terceiros, por ocasião da execução deste acordo;

1.6. responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.7. Promover, por meio de seus canais e mídias oficiais, bem como, por intermédio dos servidores envolvidos com a presente cooperação, a sua divulgação na(s) comunidade(s) beneficiada(s);

1.8. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

1.9. Os partícipes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da cooperação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.9.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.9.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.20. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;

1.21. Divulgar a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica na comunidade beneficiada, mediante as mídias sociais da SEAPA, bem como, por meio da expedição de ofício endereçado à Câmara de Vereadores do Município.

2 – Atribuições da SEAPA:

- 2.1. realizar o levantamento de informações na base de dados de sua responsabilidade e propriedade conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 2.2. empreender esforços juntamente à suas jurisdicionadas para buscar informações importantes no cumprimento dos objetivos deste acordo; e
- 2.3. empreender ações perante outros órgãos do Governo Estadual na busca de informações importantes para o cumprimento dos objetivos deste acordo;

3 – Atribuições do MUNICÍPIO:

- 3.1. disponibilizar local legalmente adequado para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 3.2. disponibilizar equipe de pessoal apta à realização das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 3.3. repassar as demandas para SEAPA das informações necessárias obtidas das pessoas interessadas na regularização fundiária de áreas possuídas de terras devolutas pertencente ao Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Para coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos previstos neste Acordo, os celebrantes, desde já, designam, cada uma, um representante integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

1 – Pela SEAPA:

Nome: Dyovana Gama Monteiro

CPF: XXX.594.271-XX

Cargo: Assessora A3

Telefone: (62) 9 8224-6742

E-mail: dyovana.monteiro@goias.gov.br

2 – Pelo Município:

Nome: Nayara Martins Jacundá

CPF: XXX.835.821-XX

Cargo: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Telefone: (61) 9 96796027

E-mail: nayaramartinsjacund@yahoo.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda a comunicação relacionada à execução do presente Acordo, para que vincule entre os celebrantes, deverá ser executada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo, e/ou prepostos, identificados nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Acordo, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mudança de endereço de quaisquer dos celebrantes e a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal a outra Parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de um celebrante ao outro, cabendo a cada um suportar diretamente os ônus de sua participação.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

Os celebrantes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas com vistas à execução deste Acordo, não revelando, reproduzindo, utilizando ou dando conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitindo que nenhum de seus dirigentes, filiados e/ou prepostos, assim como empregados e/ou servidores, faça uso indevido desses dados confidenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informações confidenciais englobam todos os materiais e informações dos celebrantes que sejam clara e expressamente identificados como “reservada”, “secreta”, “ultrassecreta”, “confidencial” ou que de alguma forma evidenciem a necessidade de sigilo no momento da divulgação de um celebrante ao outro ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os compromissos de sigilo e confidencialidade previstos no *caput* desta Cláusula vinculam os celebrantes durante toda a vigência deste Acordo e continuarão na hipótese de sua extinção, independentemente do motivo pelo qual este venha a ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inobservância do disposto nesta Cláusula ensejará a resolução imediata deste Acordo e implicará na responsabilização pelas perdas e danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade penal dos dirigentes do(s) celebrante(s) responsável(eis) pela quebra do sigilo.

PARÁGRAFO QUARTO – A disposição de sigilo não se aplica quando a informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- 1) o celebrante revelador da informação anuir, por escrito, o contrário;
- 2) for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento do(s) celebrante(s) receptor em data anterior a assinatura do presente Acordo;
- 3) que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer participação do(s) celebrante(s) receptor(es);
- 4) que tenha sido recebida legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade;
- 5) se em conformidade com uma ordem judicial ou de outro órgão governamental ou conforme solicitadas em cumprimento a leis ou regulamentos, desde que o(s) celebrante(s) receptor forneça ao outro notificação imediata e tome medidas razoáveis para obter tratamento confidencial das informações.

PARÁGRAFO QUINTO – Os celebrantes comprometem-se a repassar aos seus empregados e/ou contratados e/ou servidores envolvidos na execução do objeto deste Acordo as obrigações de sigilo constantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a extinção deste Acordo, ou a qualquer tempo quando solicitado por escrito, o celebrante que tiver acesso a informações confidenciais deve prontamente devolver ao congênere revelador todos os documentos, materiais e escritos que estejam em seu poder.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O disposto nesta Cláusula não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial, tampouco os prazos por elas (hipóteses legais) previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE PELA MÃO DE OBRA

A mão de obra utilizada pelos celebrantes na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, prestador de serviço, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação ao outro celebrante, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os celebrantes.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Acordo terá vigência de **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

PARÁGRAFO ÚNICO - Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá o celebrante prejudicado rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SEAPA deverá publicar o extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja condição é indispensável para a eficácia do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Fazendo Pública do Estado de Goiás.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

Pedro Leonardo de Paula Rezende

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás/SEAPA

Kleverton Barbosa de Mello

Prefeito do Município de Teresina de Goiás/GO



Documento assinado eletronicamente por **Kleverton Barbosa de Mello, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado**, em 08/09/2025, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79311283** e o código CRC **72A9237F**.

GERÊNCIA DE POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8956.



Referência: Processo nº 202317647004150

SEI 79311283